COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.5.2026
COM(2026) 311 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo ao procedimento de autorização de sistemas que prestam serviços móveis por satélite utilizando a faixa de frequências harmonizada dos 2 GHz e que revoga a Decisão n.º 626/2008/CE

ANEXO

ETAPAS PARA UM SISTEMA DE MSS

1. Cumprimento de regulamentos internacionais

O requerente deve fazer prova inequívoca de que assegura a conformidade do sistema móvel por satélite com o Regulamento das Radiocomunicações da UIT a partir da data de início da prestação contínua de MSS, incluindo:

a) A aplicação dos procedimentos pertinentes em matéria de coordenação e notificação no âmbito do Regulamento das Radiocomunicações da UIT, incluindo a inscrição no registo internacional principal de frequências (MIFR, do inglês *Master International Frequency Register*) da UIT, respeitando o estatuto e as datas de proteção da UIT, e realizada de boa-fé;

b) A conclusão de todos os acordos de coordenação internacionais pertinentes;

c) A prevenção de interferências prejudiciais com outras redes/sistemas de satélites e com quaisquer estações exploradas em conformidade com o Regulamento das Radiocomunicações da UIT;

d) O funcionamento numa base de não interferência e de não proteção, se o registo ainda não tiver sido notificado e inscrito no MIFR ou ao abrigo do artigo 4.4 do Regulamento das Radiocomunicações da UIT.

O requerente deve fazer prova inequívoca de que a administração responsável pelo registo, junto da UIT, do sistema móvel por satélite objeto do pedido apresentou todas as informações exigidas no apêndice 4 do Regulamento das Radiocomunicações da UIT.

2. Fabrico dos satélites

O requerente deve fazer prova inequívoca da existência de um contrato vinculativo para o fabrico dos satélites do sistema móvel por satélite objeto do pedido no território dos Estados-Membros. O documento deve indicar as etapas de construção conducentes à conclusão do fabrico dos referidos satélites. O documento deve ser assinado pelo requerente e pela empresa fabricante dos satélites.

3. Acordo de lançamento dos satélites

O requerente deve fazer prova inequívoca da existência de um contrato vinculativo para o lançamento do número mínimo de satélites necessário à prestação contínua de MSS no território dos Estados-Membros. O documento deve indicar as datas de lançamento dos satélites e os serviços de lançamento, bem como os termos e condições contratuais relativos a indemnizações. O documento deve ser assinado pelo operador do sistema móvel por satélite e pela empresa de lançamento de satélites.

4. Estações terrestres de acesso

O requerente deve fazer prova inequívoca da existência de um contrato vinculativo para a construção e instalação das estações terrestres de acesso que serão utilizadas para a prestação contínua de MSS no território dos Estados-Membros.

5. Lançamento dos satélites

O requerente deve fazer prova inequívoca de que realizou com êxito o lançamento e a colocação em órbita do número de satélites necessário à prestação contínua de MSS no território dos Estados-Membros.

6. Prestação de MSS no território dos Estados-Membros

O requerente deve fazer prova inequívoca de que presta efetivamente MSS, de forma contínua e em grande escala, no território dos Estados-Membros, incluindo as águas territoriais de todos os Estados-Membros, utilizando, no mínimo, o número de satélites que identificou previamente nos termos da etapa 3 para abranger a área geográfica a que se vinculou no seu pedido, a partir da data de início da prestação contínua de MSS.